



**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**  
**DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMALIZAÇÃO E PESQUISA**

Nota Técnica nº 01/2019 – CGNPE/DAFN/ITI

Contratação de Seguro pelas AR.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, Autarquia Federal, na qualidade de Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, pelo conduto da Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa, subordinada à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, vem a público esclarecer que:

Esta nota técnica tem como objetivo esclarecer sobre a exigência de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional dos candidatos a AR, em processo de credenciamento.

O Anexo II do documento DOC-ICP-03, versão 6.0, estabelece a relação de documentos exigidos no processo de credenciamento de AR. Dentre os documentos exigidos, figura a necessidade de apresentação de apólice de contrato de seguro pelas entidades candidatas a AR nas seguintes situações: (i) criadas a menos de um ano e que não lhes seja exigível a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício; (ii) entidade candidata sem fins lucrativos constituída há mais de dez anos; ou ainda, (iii) candidata criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Para esses casos, conforme disposto na alínea “f”, do item 3.2, do Anexo II, do documento DOC-ICP-03, versão 6.0, exige-se a apólice válida por, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data do protocolo do pedido de credenciamento no ITI.

Desta forma, entende-se que não há que se exigir a referida apólice de seguro durante a auditoria pré-operacional, uma vez que será necessária somente quando da juntada de documentação, no momento antecedente ao protocolo de solicitação de credenciamento pela candidata. Protocolada a solicitação de credenciamento, a análise pela auditoria do ITI exigirá a apólice de seguro válida por 1 (um) ano, contado da data do referido protocolo, além das demais documentações exigíveis.

Admitir-se-á divergência, até 30 (trinta) dias, no período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do protocolo, em razão de descasamento entre a emissão da apólice e a data efetiva do protocolo do pedido de credenciamento.

Assim, recomendamos aos candidatos a AR que se enquadram na exigência de seguro que façam a contratação de seguro o mais próximo da data do protocolo do pedido de credenciamento.

Brasília, 21 de agosto de 2019

**WILSON ROBERTO HIRATA**  
Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa